



Aviso de apresentação de Candidatura à atribuição de apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e do Despacho n.º 10635-B/2016, dos Senhores Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, a 24 de agosto.

EDITAL

Por este meio, dá-se conhecimento aos potenciais interessados de que poderão candidatar-se à atribuição de apoios previstos no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e no Despacho n.º 10635-B/2016, de 24 de agosto, dos Ministros das Finanças e da Administração Interna, nos seguintes termos:

1. Os apoios revestem a modalidade de comparticipação financeira, destinada a suportar parte das despesas elegíveis incorridas pelas pessoas singulares, atingidas pelos incêndios que, de forma catastrófica, devastaram as zonas de montanha das regiões centro e norte do país, nomeadamente nos distritos de Aveiro, Braga, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Viseu, na primeira quinzena do mês de agosto de 2016, reconhecidas como integrando o conceito de catástrofe, pelo Despacho n.º 10635-B/2016, dos Senhores Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, a 24 de agosto;
2. O montante global dos apoios a conceder tem o limite de €500.000,00 (quinhentos mil euros);
3. Caso as ajudas a conceder resultantes do número de candidaturas aprovadas ultrapasse o montante global referido no número anterior, o pagamento é proporcionalmente reduzido;
4. O montante de apoio a conceder é fixado do seguinte modo:
 - a) Na espécie bovina:
 - i) €30 por macho ou fêmea das raças de vocação “carne” consideradas elegíveis na ajuda à vaca aleitante prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, com idade superior a 24 meses em 1 de agosto de 2016 e registado no SNIRA em nome do produtor, na mesma data.
 - ii) €20 por macho ou fêmea com idade inferior a 24 meses, das raças referidas na alínea anterior, e nos mesmos termos.
 - b) Na espécie ovina e caprina: €10 por ovino ou caprino identificado e registado no SNIRA em nome do produtor em 1 de agosto de 2016, bem como por ovino e caprino que conste na declaração de existências do criador a 31.12.2015.

RETIFICADO

RETIFICADO



- c) Na espécie equídea: €30 por equídeo identificado e registado em nome do produtor no Registo Nacional de Equídeos (RNE) em 1 de agosto de 2016.
5. Os apoios a conceder são apurados pelo número de animais elegíveis, nos termos dos números 2 e 3, registados em nome do requerente no SNIRA ou RNE, consoante o caso, nas datas mencionadas no número anterior;
 6. Para efeitos de atribuição dos apoios, apenas são elegíveis as despesas relativas à reparação de danos provocados, direta e exclusivamente, por tal catástrofe, especificamente a destruição dos pastos usados na alimentação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e equídeos, em unidades de exploração económica que se localizem nas freguesias da área afetada, identificadas no anexo ao presente Aviso, cuja área ardida corresponde a 30% ou mais da sua área total;
 7. Excluem-se do estabelecido no número anterior as despesas relativas a danos que sejam cobertos por quaisquer outras entidades públicas, ao abrigo de regimes específicos, e por contratos de seguro;
 8. As candidaturas são formalizadas diretamente pelo produtor, pelos seus próprios meios, ou nas direções regionais de agricultura e pescas territorialmente competentes, ou nas entidades credenciadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), através de formulário próprio disponível na área reservada do sítio do IFAP, em www.ifap.pt;
 9. O prazo para apresentação das candidaturas será de 1 a 9 de setembro de 2016;
 10. A análise e apreciação das candidaturas, para efeitos, designadamente, da proposta de atribuição dos apoios, compete à Estrutura de Coordenação e Controlo (ECC), com a composição determinada pelo despacho mencionado no precedente n.º 1;
 11. Tendo em vista a análise e apreciação prevista no número anterior, pode a ECC solicitar aos candidatos ou a outras entidades os esclarecimentos e/ou documentos que entenda convenientes.

26 de agosto de 2016

O Secretário de Estado da Administração Interna

Jorge Manuel Nogueiro Gomes



ANEXO

Distrito	Município	Freguesia
AVEIRO	ÁGUEDA	Macinhata do Vouga
AVEIRO	ÁGUEDA	UF Águeda e Borralha
AVEIRO	ÁGUEDA	UF Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
AVEIRO	ÁGUEDA	UF Préstimo e Macieira de Alcoba
AVEIRO	ANADIA	Vila Nova de Monsarros
AVEIRO	AROUCA	Moldes
AVEIRO	AROUCA	Santa Eulália
AVEIRO	AROUCA	Urrô
AVEIRO	AROUCA	Cabreiros e Albergaria da Serra
AVEIRO	AROUCA	UF Canelas e Espiunca
AVEIRO	AROUCA	UF Covelo de Paivó e Janarde
AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	Real
AVEIRO	MEALHADA	Luso
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	Cepelos
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	Roge
BRAGA	BARCELOS	Palme
BRAGA	BARCELOS	Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte
BRAGA	BARCELOS	UF Vila Cova e Feitos
BRAGA	FAFE	UF Agrela e Serafão
BRAGA	PÓVOA DE LANHOSO	Sobradelo da Goma
BRAGA	VIEIRA DO MINHO	Guilhofrei
GUARDA	FORNOS DE ALGODRES	UF Sobral Pichorro e Fuinhas
GUARDA	GOUVEIA	Ribamondego
GUARDA	GOUVEIA	São Paio
PORTO	MARCO DE CANAVESES	Soalhães
PORTO	MARCO DE CANAVESES	Paredes de Viadores e Manhuncelos
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Cabana Maior
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Gondoriz
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Soajo
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Vale
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	UF Eiras e Mei
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	UF São Jorge e Ermelo
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	Dem
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	Riba de Âncora
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	Vile
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	UF Arga (Baixo, Cima e São João)
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	UF Venade e Azevedo
VIANA DO CASTELO	PAREDES DE COURA	Coura



Distrito	Município	Freguesia
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	São Pedro de Arcos
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	Calheiros
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	Estorãos
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	Cabração e Moreira do Lima
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	Boivão
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	Lanheses
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	Montaria
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	Perre
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda.
ISEU	LAMEGO	Avões
ISEU	RESENDE	Cárquere
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	Manhouce
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	Sul
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	UF Carvalhais e Candal
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	UF São Martinho das Moitas e Covas do Rio.

Aviso de apresentação de Candidatura à atribuição de apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e do Despacho n.º 10635-B/2016, dos Senhores Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, a 24 de agosto.

EDITAL

Retificação

Por ter sido publicado com duas inexatidões, procede-se à correção do Edital de 26 de agosto de 2016.

No ponto 1., **onde se lê:**

“1. Os apoios revestem a modalidade de comparticipação financeira, destinada a suportar parte das despesas elegíveis incorridas pelas pessoas singulares, atingidas pelos incêndios que, de forma catastrófica, devastaram as zonas de montanha das regiões centro e norte do país, nomeadamente nos distritos de Aveiro, Braga, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Viseu, na primeira quinzena do mês de agosto de 2016, reconhecidas como integrando o conceito de catástrofe, pelo Despacho n.º 10635-B/2016, dos Senhores Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, a 24 de agosto;”

Deve ler-se:

“1. Os apoios revestem a modalidade de comparticipação financeira, destinada a suportar parte das despesas elegíveis incorridas pelas pessoas singulares **e coletivas**, atingidas pelos incêndios que, de forma catastrófica, devastaram as zonas de montanha das regiões centro e norte do país, nomeadamente nos distritos de Aveiro, Braga, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Viseu, na primeira quinzena do mês de agosto de 2016, reconhecidas como integrando o conceito de catástrofe, pelo Despacho n.º 10635-B/2016, dos Senhores Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, a 24 de agosto;”



No ponto 4. b), onde se lê:

“b) Na espécie ovina e caprina: €10 por ovino ou caprino identificado e registado no SNIRA em nome do produtor em 1 de agosto de 2016, bem como por ovino e caprino que conste na declaração de existências do criador a 31.12.2015.”

Deve ler-se:

“b) Na espécie ovina e caprina: €10 por ovino ou caprino identificado e registado no SNIRA em nome do produtor em 1 de agosto de 2016, desde que cumprida a obrigação de apresentação da declaração de existências do detentor a 31.12.2015.”

29 de agosto de 2016

O Secretário de Estado da Administração Interna

Jorge Manuel Nogueiro Gomes